

Ofício de Suprimentos Nº 020/2026/SMS

Assunto: RESPOSTA AO RECURSO MANIFESTADO PELA EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA  
- CNPJ: 00.331.788/0001-19  
PROCESSO 7310/2025- PE 041/2025

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Atenção Especializada, através de recurso financeiro proveniente de emenda parlamentar nº 1829.

Destinatários: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - CNPJ: 00.331.788/0001-19

## DAS PRELIMINARES

### I – RELATÓRIO:

Apresenta-se para a análise do Recurso, vinculado ao PE 041/2025 supra mencionado, pelas razões a seguir aduzidas.

Insurgem a recorrente que :

“(…)DO PEDIDO FINAL

40. Na esteira do exposto, a RECORRENTE requer:

1. O acolhimento desta petição para que seja reconsiderada a decisão que declarou a AIR LIQUIDE BRASIL LTDA Inabilitada neste processo, declarando-a HABILITADA, garantindo a lisura do certame e a prevalência dos princípios que regem a Administração Pública.

41. Caso o (a) Sr (a). Pregoeiro (a) não reforme a referida decisão, encaminhe este RECURSO devidamente informado à Autoridade Superior, em conformidade com o art. 71, da Lei nº 14.133/21.”

(TRECHO RETIRADO DO RECURSO DA  
EMPRESA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA -  
CNPJ: 00.331.788/0001-19)

É o relatório. Sucinto.

### **Preliminarmente**

Nos termos do item 14 do Edital, o prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da ata ou da intimação do ato, bem como o prazo para apresentação de contrarrazões ocorre em igual período, em fase única.

Verificada a tempestividade tanto do recurso quanto das contrarrazões, passo à análise do mérito.

### **II – MÉRITO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - CNPJ: 00.331.788/0001-19**, em face da decisão que a inabilitou no âmbito do PE 041/2025, sob o fundamento de suposto descumprimento do item 13.28 do edital quanto à documentação apresentada.

No mérito, após reanálise criteriosa da documentação constante dos autos, constatou-se que a decisão anteriormente proferida decorreu de equívoco na análise da documentação apresentada pela recorrente, uma vez que os documentos exigidos pelo edital foram devidamente apresentados e se encontram em conformidade com as exigências previstas no instrumento convocatório.

Ao verificar o equívoco ocorrido, esta Pregoeira juntamente com a sua equipe de apoio encaminhou para a Secretaria Municipal de Saúde a documentação apresentada pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - CNPJ: 00.331.788/0001-19** para que fosse feito a Análise Técnica referente ao item 4 ganho por ela no certame que, conforme em anexo deste, a referida empresa encontra-se em conformidade com as especificações técnicas exigidas, atendendo aos requisitos mínimos de desempenho, qualidade e compatibilidade operacional previstos no Termo de Referência.

Sendo assim, a Administração Pública, no exercício do poder-dever de autotutela, irá rever seus próprios atos quando eivados de erro material ou de julgamento, conforme os princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência, isonomia, julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a manutenção da decisão recorrida, diante da comprovação do atendimento integral às exigências editalícias, implicaria afronta aos princípios que regem as licitações públicas, notadamente o da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

### **III – CONCLUSÃO/DECISÃO**

Diante do exposto, **DECIDO CONHECER E DAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto, para:

Anular a decisão anterior que inabilitou a empresa recorrente, em razão de equívoco na análise da documentação apresentada;

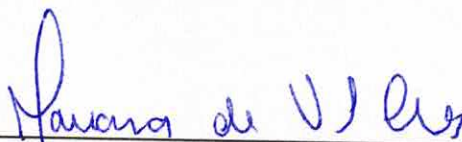
Retornar os atos do procedimento licitatório à fase correspondente, considerando válida e regular a documentação da empresa recorrente;

Declarar a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - CNPJ: 00.331.788/0001-19** como vencedora do item 4 deste certame, por ter atendido integralmente às exigências editalícias e apresentado a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

Determinar o regular prosseguimento do procedimento, com a adoção das providências administrativas subsequentes.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Mangaratiba, 22 de janeiro de 2026.



**Mariana de Vasconcellos Pontes Alves**  
Agente de Contratação/Pregoeiro  
Portaria nº: 3183/2025

À  
**Subsecretaria Municipal de Suprimentos**  
**Prefeitura Municipal de Mangaratiba**

**Assunto:** Resultado da Análise Técnica – Item 04 – Pregão Eletrônico nº 041/2025

Em atendimento ao Ofício de Suprimentos nº 017/2026/SMS, referente à solicitação de análise técnica da documentação e das especificações do **Item 04**, cujo fornecedor vencedor é a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA – CNPJ nº 00.331.788/0001-19**, informamos que foi realizada a verificação técnica conforme disposto no Termo de Referência, Edital do certame e legislação vigente.

Após análise detalhada, constatou-se que o produto ofertado no **Item 04** encontra-se **em conformidade com as especificações técnicas exigidas**, atendendo aos requisitos mínimos de desempenho, qualidade e compatibilidade operacional previstos no Termo de Referência.

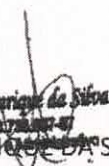
A avaliação observou o disposto nos **artigos 11, 18, 42, 60 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, eficiência e interesse público, não sendo identificadas inconformidades técnicas que impeçam o prosseguimento do processo.

Dessa forma, **manifestamo-nos FAVORÁVEIS à aprovação técnica do Item 04**, ficando o mesmo apto para continuidade das demais etapas do procedimento licitatório e posterior contratação, caso atendidos os demais requisitos administrativos e jurídicos.

Ressaltamos que a Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências complementares, conforme autoriza o **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**, visando assegurar a plena execução contratual.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

  
DAYANA HENRIQUE DA SILVA  
DIREÇÃO ADMINISTRATIVA